

# VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Roberta Caroline de Castro Costa<sup>1</sup>**

**Profa. Nagila Maria Sales Brito<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O presente trabalho aborda a discussão sobre a violência contra crianças e adolescentes, destacando uma análise sócio-histórica das motivações dessa violência. A violência sexual nas crianças e adolescentes ocorre de diversas formas podendo acontecer pelo ato sexual, carícias e toques. No seio familiar, muitas vezes é silenciada pelo mito da religião cristã da preservação da família. Dessa forma, busco destacar as causas e consequências físicas e psicológicas acometidas à vítima. Além disso, destaca-se os tipos de penas dos agressores do crime sexual e apresenta-se algumas alternativas para diminuir ou eliminar a violência sexual. Menciona-se a adoção de medidas como políticas públicas em comunidades carentes, a obrigatoriedade de aulas sobre educação sexual nas escolas públicas e privadas, palestras e atividades anuais para a sociedade, enfoque das temáticas por todas as mídias, resultando na eliminação de tal violência.

**Palavras-chave:** Violência sexual. Crianças e adolescentes. Educação sexual. Âmbito familiar.

**ABSTRACT:** The present work addresses the discussion about violence against children and adolescents, highlighting a socio-historical analysis of the motivations of this violence. Sexual violence in children and adolescents occurs in a variety of ways and can occur through sexual intercourse, touching and touching. Within the family, it is often silenced by the myth of the Christian religion of family preservation. In this way, I seek to highlight the causes and physical and psychological consequences of the victim. In addition, it highlights the types of penalties of sex offenders and presents some alternatives to reduce or eliminate sexual violence. Mention is made of measures such as public policies in underprivileged communities, compulsory

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. (2018.2).

<sup>2</sup>Doutorado em Direito das Relações Sociais (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC). Mestrado em Direito Econômico (Universidade Federal da Bahia – UFBA). Graduação em Bacharel em Direito (UCSAL). Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA). Professora e Orientadora.

classes on sexuality education in public and private schools, lectures and annual activities for society, focusing on themes across all media, resulting in the elimination of such violence.

**Keywords:** Sexual violence. Children and adolescents. Sexual education. Family environment.

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO 1 CRIMES SEXUAIS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE 1.1 DO ABUSO SEXUAL 1.2 DO ESTUPRO DE MENORES 1.3 DA PORNOGRAFIA DE MENORES.2 APRECIÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO FAMILIAR 2.1 AS PRINCIPAIS CAUSAS RELATADAS 2.2 AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS 2.3 PENAS ESTIPULADAS AOS AGRESSORES 2.4 ASSISTÊNCIA AOS AGREDIDOS 3 BALANÇO DE DADOS EMPÍRICOS 3.1 JURISPRUDÊNCIA ACERCA DOS CRIMES SEXUAIS INTRAFAMILIARES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS. ANEXO.**

## **INTRODUÇÃO**

A violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre quando alguém utiliza o corpo de uma pessoa com idade de zero a dezoito anos incompletos para obter satisfação sexual ou algum proveito de ordem material. A temática abordada é recorrente na sociedade contemporânea, principalmente quando acontece no âmbito familiar, por ser um crime que atinge pessoas consideradas indefesas diante da situação de vulnerabilidade. As crianças e adolescentes além de não possuírem maturidade psicológica para distinguir o certo do errado, podem ser facilmente “ludibriados” por presentes em troca de atos libidinosos que terminam em crimes bárbaros.

Dessa forma, a violência sexual de crianças e adolescentes deixa marcas muitas vezes irreversíveis e interrompe seu desenvolvimento, pois, o trauma é instalado pelo resto da vida. Sendo assim, é preciso mais abordagens dentro dos parâmetros legais para que se entendam as consequências geradas ao agredido e as penas previstas para o agressor. Deste modo, o tema escolhido para a formulação deste trabalho é a Violência Sexual Intrafamiliar contra Crianças e

Adolescentes, abordado mais especificamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal Brasileiro.

Por se tratar de uma situação relacionada a vulneráveis, os agressores acabam sendo julgados e penalizados com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, e pelo Código Penal Brasileiro. Partindo dessa premissa abordar a forma com que são tratados e julgados os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorridos no âmbito familiar. A maioria dos casos de abuso sexual é de natureza doméstica e efetuada por aqueles que deveriam cuidar e proteger os meninos e meninas. A violência sexual é a violação do corpo da vítima.

Diante da problemática abordada surgiu como questão norteadora a proposta a seguir: Quais as consequências sofridas pelas vítimas e pelos agressores após a constatação do abuso sexual, incluindo providências legais, abordagens psicológicas, e principalmente medidas cautelares previstas no estatuto da criança e adolescente?

Partindo da questão norteadora, o objetivo geral desse trabalho é analisar de que forma são tratados os casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes com base no estatuto da criança e do adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e do código penal brasileiro.

Nesta perspectiva, para que isso seja alcançado com eficiência há necessidade de analisar conceitos e evolução histórica do assunto em pauta. Assim, os objetivos específicos desta pesquisa dividiram-se em três partes. O primeiro objetivo pretende verificar o contexto familiar das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual doméstica na atualidade, o segundo preocupa-se em analisar as causas e consequências da violência sexual contra a criança e adolescente no âmbito familiar e por fim, o terceiro se pauta em relacionar as penalidades impostas aos agressores em comparação com a assistência dada ao agredido com base no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e no Código Penal Brasileiro.

Segundo o mapa da violência do Ministério da Saúde (2011-2017) afirma-se que o índice do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes por membros da família cresce constantemente sendo que cinco tipos de relação incestuosa são as mais comuns: pai-filha, irmão-irmã, mãe-filho, pai-filho e mãe-filha. O abuso sexual intrafamiliar é um dos tipos de violência mais cruéis de explorar e maltratar o

menor vulnerável, consistindo na utilização da criança para a satisfação dos desejos sexuais de um adulto com problemas mentais.

O aumento do abuso sexual de crianças e adolescentes intrafamiliar é cruel devido que, os familiares que deveriam proteger as crianças são muitas das vezes os que violam seus direitos de liberdade do seu corpo e sexualidade. Partindo disso dessas afirmações, o trabalho justifica-se pela demora dos casos serem julgados, mesmo os que repercutem na mídia nacional, e comprovar os traumas causados e o acompanhamento necessário para a recuperação da saúde mental das crianças e adolescentes que sofrem essa violência, podendo desencadeando em alterações físicas e comportamentais.

Nesse sentido, a criança que é submetida à violência, entretanto silencia e acaba se tornando vítima, conivente da situação quase sempre por respeito ou obediência, porque o agressor é a figura do adulto ou familiares, ou seja, é a proteção do agressor denominada a síndrome de Estocolmo. Há uma grande diferença entre abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar. E nesse intervirm, o conceito de violência intrafamiliar quando acontece dentro do seio familiar, envolvendo o menor e parente próximo, muitas vezes até o pai da vítima. Já o extrafamiliar acontece fora do lar, ou seja, o abusador não é próximo da família.

Porquanto, a contextualização teórica sobre o tema, a metodologia escolhida e aplicada para a realização do trabalho foi à pesquisa qualitativa que será desenvolvida através de pesquisa bibliográfica, baseando-se em autores, no código penal e no estatuto da criança e do adolescente e a entrevista a Juíza, os dados do Ministério da Saúde (2011-2017) para a coleta de dados sobre as múltiplas realidades que envolvem o tema escolhido.

## **1 CRIMES SEXUAIS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

### **1.1 DO ABUSO SEXUAL**

Previamente, a violência sexual é um problema grave, polêmico, controverso e muito ascendente na sociedade. É um assunto que tem uma grande abrangência nos direitos humanos, deixando marcas profundas na questão física, moral, psicológica, emocional e social principalmente quando se trata de menor infrator. Um ato realizado de forma intencional através de ser humano contra qualquer outro ser

vivo que cause dano ou intimidação moral, psicológica e física. O uso da violência é fazer com que a vontade do agressor seja realizada de alguma forma, que se caracteriza como “desejo” de fazer mal a algo ou alguém. Desta forma, vale salientar que o abuso intrafamiliar contra crianças e adolescentes é definido como um problema social, econômico e cultural que é vivenciado por inúmeras crianças e adolescentes.

Conseqüentemente, causa a desestruturação do núcleo familiar, indicando a revolta e o sentimento de culpa por não perceber ou por não ter sido capaz de evitar o dano. É incessante e presente no nosso cotidiano a violência contra o menor infrator, sendo que, os vários casos acontecem dentro do âmbito familiar apresentando como agentes pessoas da própria família ou aquele com quem convive e a criança ou adolescente tenha uma relação de confiança e que se associa, do seu convívio. Esse abuso pode se demonstrar dentro do ambiente intrafamiliar ou extrafamiliar. Inúmeros autores discutem a violência sexual entre crianças e adolescentes, entendendo suas nuances, conseqüências e abrindo leques de possibilidades de modificação do crescimento de ato de violência e dominação do corpo da vítima. Referente à definição de violência sexual, a autora explica sobre as conseqüências dessa violação do corpo para crianças e adolescentes, que ficam com marcas para toda vida, como afirma no trecho abaixo:

A violência cometida por pessoas de quem a criança espera amor, respeito e compreensão é um importante fator de risco que afeta o desenvolvimento da autoestima, da competência social e da capacidade de estabelecer relações interpessoais, potencializando a fixação de um autoconceito negativo e uma visão pessimista do mundo (ASSIS, 2004).

A autora aborda o lugar da família no imaginário social como um ambiente de amor, proteção e cuidado e não se interpreta que é um espaço de pessoas e condutas diferentes. Nesse sentido, a criança precisa conhecer o seu corpo, dialogar com os pais e ter uma educação familiar dentro do lar e no espaço escolar para compreender que não pode ser explorado por outrem. Logo, a violência sexual nas crianças e adolescentes perpassa por carícias, sexo anal, e toques. A Lei Maior elevou o *status* constitucional essa matéria.

A Constituição Federal em seus artigos 226 e 227 reconhece a entidade familiar como a base da sociedade, reconhecendo a importância da cédula social para a formação e manutenção da sociedade, impondo explicitamente o que é família com o apoio da sociedade e do Estado, tem o dever de assegurar a criança e o adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (SEVERIANO; ROCHA, 2012, p. 04).

Dessa maneira, a família da criança e do adolescente é considerada uma formação natural entre casais, que dá suporte emocional a seus integrantes. E a criança e o adolescente devem ser prioridades no âmbito familiar, pois esse princípio está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, porém nunca há uma proteção efetiva em todos os aspectos de vivência deles. Historicamente, os direitos e deveres presentes no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) não são cumpridos e quando ocorrem às violências sexuais, o problema é ampliado pela falta de maturidade da vítima de compreender a agressão e a dependência em relação a seus pais e responsáveis, que muitas vezes não sabem lidar com o crime.

Nesta perspectiva, qualquer forma de violação do corpo de uma pessoa é considerada uma violência sexual e o abusador utiliza-se de coação psicológica e/ou física para ter seus desejos sexuais realizados, como fica explícito no trecho abaixo:

Todos os seres humanos, desde que não infrinjam a lei dos bons costumes são livres para satisfazer seus desejos sexuais, porém há de se considerar sempre o respeito aos limites e a dignidade do indivíduo. Nesse sentido, pode-se afirmar que configura um ilícito qualquer coação ilegal que tenha como fim fazer com que um indivíduo pratique ou presencie jogo ou ato sexual em desacordo com sua vontade, isto posto, desejos e vontades sexuais devem ser satisfeitos apenas quando existe concessão mútua entre as partes não sendo válida tal satisfação mediante o desrespeito aos direitos do outro. Ofender a dignidade sexual da pessoa humana consiste na prática da violência sexual independente da sua modalidade, e tal violência traduz em todo e qualquer ato ou jogo sexual, que envolva o adulto, que se utiliza para tanto de estimulação sexual da criança ou adolescente. A opressão imposta pelo abusador pode-se dar com a imposição da força bruta ou de ameaças que objetivem alcançar seu intento. Assim sendo, violência sexual se caracteriza como sendo a ação onde, em quase todos os casos, ofensor emprega o uso da força física ou coação psicológica, com o intento de obrigar ou persuadir outra pessoa, seja ela adulto ou criança, à prática de fato ou participação como expectador de atos libidinosos (GODOY; SOUSA, 2014, p. 03).

Neste contexto, a violência sexual independe da condição financeira, classe, cor, enfim, atinge genericamente toda a população mundial. Segundo a Lei Maria da Penha constranger alguém mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação e presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força induzir a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, impedir de usar qualquer método contraceptivo

ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou à prostituição ou ainda outro meio que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos será entendido como violência sexual. (SEVERINO; ROCHA, 2012, p. 08).

Dessa forma, não existe uma justificativa para a prática da violência sexual, supondo-se que possa ser um desvio de conduta, caráter e/ou distúrbio mental que possa ser revertido com acompanhamento psicológico. Essa violência que há tempos atrás eram mais ocultas ou veladas, na contemporaneidade ela é explicitada pelas mídias e pelos levantamentos quantitativos de denúncias na delegacia da Mulher e os tratamentos pós-traumáticos nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) existentes em todo o país.

## 1.2 DO ESTRUPO DOS MENORES

A violência sexual é um ato de invadir o corpo alheio em prol de satisfações pessoais, visto que esse crime acomete mazelas profundas nas vítimas, distorcendo sobre o que é sexualidade e acarreta em uma sexualidade dessegredada. Esse crime ocorre em todas as faixas etárias e as pessoas que cometem esse ato infracional são próximas às vítimas, ou seja, possuem laços consanguíneos: pais, padrastos, primos, avôs e vizinhos. Dessa forma, reverter essa situação é criar políticas públicas que promovam ações sobre educação sexual desde a infância e o conhecimento do corpo. As leis são os suportes para a vítima conhecer seus direitos e deveres e assim punir os agressores. Os artigos 213 a 218 descreve o que é violência sexual nas suas variadas formas, que perpassa pelo constrangimento e até a realização do ato sexual através da violência física para satisfação dos desejos carnais do abusador. Além disso, é crime induzir jovens de até 18 anos a exploração sexual, como é abordado abaixo:

Art. 213- Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Art. 215- Ter conjunção carnal ou praticar outro lado libidinoso com alguém mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

Art. 216- A - constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Art. 217- Ter conjunção carnal ou praticar outro lado libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem.

Art. 218 - A praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer a lascívia própria ou de outrem.

Art. 218- B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que o abandone (BRASIL, 1940).

Nesta perspectiva, tanto no Código Penal e no Estatuto da Criança e Adolescente, as crianças e adolescentes possuem direitos e deveres dentro da sociedade e ao seu corpo também. E o abuso sexual é de ordem cultural, econômica e psicológica. E a violação o direito de escolha de uma vida sexual própria, sem ocorrer estupros, rompe com a individualidade, o sentimento de pertença ao ambiente familiar e exterior, ou seja, é um rompimento com a excentricidade da vítima. Segundo os dados do Ministério da Saúde entre os anos de 2011 a 2017, os casos de abusos sexuais que se repetem entre as crianças é de 33,7% e entre os adolescentes é de 39,8%.

É o que informa Florentino (2015) sobre a violência sexual de jovens e adultos representando a quebra do direito de ter escolha sexual, pois, esse ato libidinoso destrói a autonomia dos jovens em relação a sua sexualidade. Sobre essa afirmativa, fica explícita neste trecho:

Ao discorrer sobre as consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes, é essencial pensar o quanto é monstruosa a deturpação da condição física, biológica e orgânica, pois o abuso sexual compreende uma violação do corpo da vítima que, muitas vezes, sai com ferimentos na própria pele. Dessa forma, é possível apontar como consequências orgânicas: lesões físicas gerais, lesões genitais; lesões anais; gestação, doenças sexualmente transmissíveis; disfunções sexuais; hematomas; contusões e fraturas. Usualmente, a vítima sofre com ferimentos advindos de tentativas de enforcamento; lesões genitais que não se dão somente pela penetração e sim por meio de introdução de dedos e objetos no interior da vagina das vítimas; lesões que deixam manifesto o sadismo do agressor, como queimaduras por cigarro, por exemplo; lacerações dolorosas e sangramento genital; irritação da mucosa da vagina; diversas lesões anais, tais como a lacração da mucosa anal, sangramentos e perda do controle esfinteriano em situações onde ocorre aumento da pressão abdominal (FLORENTINO, 2015, p. 143).

Logo, a violência sexual é a retirada de direitos sobre o corpo da vítima, violentada pelos abusadores, que pode ser do gênero masculino e feminino. Esses abusadores não indicam nenhum sinal de suspeita e agem de forma ilícita para satisfazer seus desejos sexuais, violando os direitos da vítima. Além disso, utiliza-se de técnicas para atrair as vítimas como presentes, tratam de forma carinhosa para assim ter a sua confiança. Com efeito, quem abusa de menor de idade é

obrigatoriamente, pedófilo (*paidos*, criança; *filos*, atração). E todos os pedófilos, sem exceção, são dotados de perturbação mental, em maior ou menor grau. Todos, inevitavelmente. E isso, explica-se pelo fato de que não pode uma pessoa ter atração sexual por crianças e ser normal mentalmente. Há que haver deformidade do instinto genésico, obrigatoriamente, pois, do contrário, não terá atração deformada (PALOMBA, 2016, p. 98).

Nesta perspectiva, compreender a violência sexual contra crianças e adolescentes e suas nuances oportuniza uma aproximação maior sobre o papel da família na atualidade, os perfis dos abusadores e suas motivações ao crime e como ressignificar a relação do corpo, da sexualidade para vítima após trauma.

### 1.3 DA PORNOGRAFIA DE MENORES

A exploração sexual contra crianças e adolescentes se caracteriza pela troca de favores sexuais por dinheiro ou bens materiais. Ocorre quando alguém se utiliza do corpo do menino ou menina para obter lucro. Além disso, a exploração sexual possui quatro fases: turismo sexual, o tráfico para fins de exploração sexual e a exploração praticada pelo abusador que muitos denominam inadequadamente de prostituição sexual. Os Artigos 241, 241 A, 241 B, 241 C presentes no ECA – Estatutos da Criança e Adolescente faz o detalhamento de todos os crimes ligados à pornografia, desde a venda e exposição de imagem até o crime sexual contra jovens com idade menor do que 18 anos. Segundo o ECA, a pornografia sexual de crianças e adolescentes é:

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: [...] (BRASIL, 1990).

Neste contexto, existe uma estrutura econômica, política e sócio racial que atrai essas crianças e jovens para a ocorrência da exploração sexual. Não existe um

determinismo social e nem biológico para que esses crimes sexuais existam. Na linha interpretativa das autoras Andrade e Serbim (2012) sobre a exploração sexual, consideram como um elemento de favorecimento econômico em prol da venda dos corpos das vítimas. Assim explicam esses autores:

Todavia, se é certo que a pobreza, os altos índices de analfabetismo e de desemprego, as políticas ineficientes de planejamento familiar são fatores que impulsionam essa prática criminosa, a deturpação dos valores éticos e morais financia diretamente a exploração de crianças e adolescentes pais, no que se refere ao tráfico internacional para fins sexuais, à pornografia, o turismo sexual, os responsáveis pela existência dessa “oferta” são oriundos de países como alto índice de desenvolvimento humano, ou seja, pessoas “nascidas e formadas” em Estados que pertencem ao rol das nações desenvolvidas. É nesse momento que surge o desafio: combater comportamentos e atitudes (ANDRADE; SERBIM, 2012, p. 09).

Neste sentido, a pornografia é caracterizada pela veiculação de imagens de crianças e adolescentes em situação de sexo, nuas ou seminuas. E essas fotos são veiculadas pelos celulares e computadores. A simples posse dessas imagens e vídeos é considerada crime. Vale ressaltar que, a pobreza é um fator propiciador para a exploração sexual, mas não é determinante sendo um fator de risco. E essa pobreza no Brasil tem cor, é negra. É constatado na pesquisa do Ministério da Saúde (2011-2017) sobre a raça das vítimas de violência sexual é 45,5% crianças negras e 39% brancas. E no caso dos adolescentes, 55,5% são negros e 32,5% de brancos. Logo, a citação abaixo explica sobre a condição racial e social referente à violência sexual de crianças e adolescentes e seu alto índice entre a população negra. Assim o autor afirma:

Uma série de riscos se apresenta na vida de crianças e adolescentes expostos à exploração sexual. No entanto, estes riscos não aparecem apenas após o envolvimento concreto com a exploração, pois aspectos estruturais, familiares, sociais e pessoais podem anteceder esta concretização nas suas vidas, ou seja, crescer em uma família na qual o abuso sexual é corrente, ou há a presença de vários fatores de risco, como o empobrecimento, a violência doméstica, física, psicológica, negligência em todos os aspectos, inclusive emocional) uso e abuso de álcool e outras drogas, prostituição, desemprego, dentre outros (AMIN, 2009, p. 39).

Nesta perspectiva, a sociedade capitalista tem por base o lucro e o consumismo. Essas características desse sistema econômico geram grandes desigualdades sociais e raciais no mundo. E sabemos que a pobreza é um dos fatores que atraem as crianças e os jovens para exploração sexual. Historicamente, na colonização e escravidão do nosso país utilizou-se da população marginalizada

para a exploração sexual e esses comportamentos continuam nos dias atuais. E assim, comprova-se que quanto mais frequentes os abusos sexuais, maiores serão os impactos no desenvolvimento físico, moral e psicológico das vítimas. Além das inúmeras consequências dos crimes sexuais tais como: dificuldade de manutenção de relações afetivas duradouras, sexuais e amorosas saudáveis, dificuldade de inserção social, sentimento de culpa e inferioridade e em alguns casos despertar o vício do álcool e drogas.

## **2 APRECIÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO FAMILIAR**

### **2.1 AS PRINCIPAIS CAUSAS RELATADAS**

A violência sexual entre crianças e adolescentes ocorre com a invasão do corpo da vítima em prol de benefícios próprios, ou seja, é uma forma de alimentar um distúrbio e/ou desvio de caráter do agressor. Logo, a história de poder e violência sexual de crianças e adolescentes foi inscrita em séculos anteriores, quando a infância e a adolescência não eram reconhecidas como processos importantes do amadurecimento afetivo, físico e social do indivíduo, necessitando de cuidados e olhares peculiares. Diante do reconhecimento desses dois momentos como importantes na construção da subjetividade desses grupos, busca-se cada vez mais estar atento a comportamentos que possam lesar a integridade e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como sensibilizar e conscientizar famílias, comunidade e sociedade em geral quanto ao problema da violência e da exploração sexual, tão frequentes na realidade brasileira, ainda tolerante em relação a estas violações de direito e que deixam marcas muitas vezes irreversíveis para as vítimas. As autoras abaixo sinalizam sobre o conceito de violência sexual e suas consequências.

A violência sexual contra as crianças é representada pela mídia de forma a reiterar a dualidade da causa da violência, havendo uma explicação relacionada à pobreza, à barbárie, e outra ao transtorno psicológico, individual, de acordo com a classe social e econômica do/a perpetrador/a e da vítima. Ambas as maneiras de se compreender o fenômeno acabam por individualizar a causa da violência sexual contra as crianças, não o considerando em sua complexidade e inter-relação entre os aspectos individuais, relacionais, comunitários e societários, tal como o modelo ecológico evidencia (SPAZIANI; MAIA, 2015, p. 03).

Dessa forma, a violência sexual é a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual. O abuso extrafamiliar se refere aos casos em que o autor não tem vínculo de parentesco familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são responsáveis ou familiares da vítima. Nos dados do Ministério da Saúde (2011-2017) que a maioria dos agressores tem vínculo familiar com as vítimas, nos casos das crianças é de 37% e dos adolescentes 36,4%. O artigo 227 da Constituição Federal tem nesse parágrafo retratado as violências sexuais e punições aos agressores.

Art. 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (BRASIL, 1988).

Referente aos direitos das crianças e adolescentes, mesmo presentes nas leis existe em alguns casos uma negligência do Estado e da família na garantia dos seus direitos e deveres. O art.98 retrata as medidas de Proteção à criança e adolescente e mostra seus direitos e que estes não devem ser violados. O artigo 98 do referido Estatuto dispõe que:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

A violência sexual entre crianças e adolescentes é o uso sexual de criança ou adolescente para obter lucro, troca ou vantagem. Expressa-se de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. Trata-se de um fenômeno mundial, que atinge em especial o sexo feminino, mas não apenas. Este trecho abaixo retrata os motivos das violências sexuais acometerem em maiores números as mulheres, visto que, vivemos em uma sociedade machista e patriarcal e as mulheres são mais vulneráveis a essas violências: Os autores explicitam que:

A cultura machista está presente no Brasil, independentemente da região, devido ao desempenho desigual dos papéis de gênero diante da sociedade. No contexto da saúde, as mulheres que se tornaram submissas aos homens têm entraves para relatar aos profissionais de saúde as agressões

sofridas. O silêncio causa dor e sofrimento, e facilita a permanência do ciclo da violência, pois, com a falta de punição e a normalização da agressão, quando os envolvidos possuem uma relação socialmente estabelecida, o agressor sente-se seguro, protegido pelo status do relacionamento, para violentá-la novamente (BEZERRA *et al.*, 2016, p. 06).

Portanto, as causas da violência sexual estão atreladas ao perfil machista da sociedade brasileira, aos distúrbios mentais dos agressores que cometem esse crime. O perfil feminino que tem maiores casos de abuso sexual é compreendido como um corpo sem regras que pode ser explorado para benefício próprio, como demonstra os dados do Ministério da Saúde (2011-2017) sobre o gênero das vítimas: feminino é de 4,2% e masculino de 25,8% referentes às crianças. Nos casos dos adolescentes também ocorre em maior proporção para o gênero feminino que é de 92,4% e masculino 7,6%. Neste caso, o imaginário social masculino está enraizado a idéia de poder ao corpo feminino e isso acarreta nas grandes incidências de violência sexual no Brasil.

A violência sexual é um crime complexo, pois, envolve fatores diversos que insere a vítima, que transita desde a etnia, econômico, cultural, moradia e nível de educação. Desse modo, o enfrentamento a violência sexual ocorrerá com as denúncias pelo agredido e através de programas educacionais realizados pelo governo, escola e que informe a sociedade sobre esse ato sexual criminal, seus direitos e como combatê-lo. Compreende-se que, a pobreza no Brasil, abre maiores brechas para ocorrência do crime, devido a carência dos elementos básicos na vivência, tais como: educação, saúde, transporte, emprego de qualidade. Esses elementos tornam as pessoas pobres mais susceptíveis à violência sexual, porém, ele está presentes em todas as classes sociais e grupos étnicos.

### 3.2 AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS

Embora todas as pessoas possam agredir ou ser agredidas, as maiores vítimas da violência sexual, psicológica ou por negligência – são as crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, homossexuais, portadores de alguma deficiência e de transtorno mental. A ligação entre a violência e a saúde tem-se tornado cada vez mais evidente, embora a maioria das vítimas não relate que viveu ou vive em situação de violência, se instala a síndrome do segredo.

A sua definição fica explícita abaixo:

A manutenção da síndrome do segredo gera consequências de variados níveis. Uma das piores consequências desta síndrome é a continuação do convívio com o agressor e a reincidência do abuso. As crianças induzidas pelo agressor mentem, pois, sob ameaça, o agressor impõe que o ocorrido entre eles é segredo (GOTTARDI, 2016, p. 35).

Dessa forma, o efeito da violência sexual também é social, pois afeta o bem-estar, a produtividade, o desenvolvimento pessoal e a auto-estima da vítima. O enfrentamento e redução de casos de abusos sexuais exigem uma convergência de medidas de impacto, que passa por campanhas educativas, visando as ações de prevenção, segurança, melhoria dos registros ambulatoriais, hospitalares e à capacitação de recursos humanos para prevenção e atendimento às vítimas de violência. Entre as várias manifestações da violência, a sexual é uma das mais danosas, visto que, provocam grandes transtornos físicos e emocionais, como ansiedade, medo, pesadelos, dores no corpo riscos de adquirir DST/AIDS e de gravidez indesejada, além de tornar suas vítimas mais suscetíveis a outros tipos de violência, ao abuso de drogas, à prostituição, às disfunções sexuais, à depressão, e ao suicídio. Sobre todos os tipos de consequências existentes, os autores afirmam no texto que a violência sexual modifica o comportamento das vítimas com seu corpo e seu estar no mundo e o acompanhamento psicológico é o caminho de superação dos traumas e também de saber lidar com a dor de invasão ao seu corpo.

No que concerne às consequências para as vítimas da violência sexual são marcas que carregam por toda a vida, porém é importante ressaltar que pode haver casos de abuso sexual sem manifestação de sintomas por parte da criança ou adolescente. Em entrevista realizada com a Juíza titular da 2ª Vara da Justiça pela Paz em casa da comarca de Salvador/Ba, Dra. Ana Cláudia, a magistrada expôs como os testes psicológicos podem revelar se a criança ou o adolescente foi abusado sexualmente. Como fica explícito na sua fala abaixo:

Eles acabam descrevendo todo impacto emocional da criança, o que observam e o que conseguem fazer através de teste, não é só com a escuta. Além das escutas, eles aplicam algum teste com relação às crianças e adolescentes, dando para descrever esse cenário de violência. A importância do depoimento sem dano é que paralelo a isso, a gente consegue visualizar que a criança estando na sala com a psicóloga ou quem esteja facilitando essa escuta consegue ver pelo jeito da criança, como ela se comporta. Então tudo isso essa gravação, essa visualização é muito importante. Temos também na impossibilidade de uma equipe, podemos nomear para fazer uma perícia ou psicólogo de fora a depender

da especialidade e o tribunal arca com os honorários no primeiro caso, esses relatórios principalmente de casos de abuso sexual, de pedofilia são bastante interessantes e importantes, pois dão uma visão que não temos.

Na fala da Juíza, podemos compreender que a violência sexual cuida de uma falta de fronteira entre as gerações, em que predomina o abuso de poder do mais forte e a cultura de coisificação da criança e do adolescente. Desta forma, os testes psicológicos ajudam a detectar o abuso sexual, através da escuta e outros métodos e assim compreendermos esses comportamentos sexuais inadequados para a idade; não confia em adultos; fugas de casa; regressão a estado de desenvolvimento anterior; brincadeiras sexuais agressivas; hábito promíscuo; vergonha excessiva e alegações de abusos; idéias e tentativa de suicídio; autoflagelação.

Vale ressaltar que a maioria dos estudos contém resultados maiores na violência sexual intrafamiliar, em que, os agressores estão em convívio diário com suas vítimas. Nos resultados da pesquisa feita no Ministério da Saúde (2011-2017), os casos que acontecem na residência da vítima, nos casos das crianças é de 69,2% e dos adolescentes de 58,2%. E o gênero dos agressores no caso das crianças tem maior número o masculino com 81,6% e 4% , o feminino. Já entre os adolescentes, tem em maior parte o masculino de 92,4% e 1,5%, o feminino. Geralmente, a família é o porto seguro, onde seus integrantes a têm como referência central para si mesmo e nela procuram refúgio sempre que ameaçados. Porém, há vários casos em que, no núcleo familiar, acontecem situações dolorosas, que modificam para sempre a vida do indivíduo, deixando marcas em sua existência. O trecho abaixo aborda que a recorrência de casos de abusos sexuais em crianças e adolescentes na relação intrafamiliar:

O abuso sexual intrafamiliar atinge dimensões complexas, que vão desde traumas pelo medo, pela vergonha até doenças sexualmente transmissíveis (DST), como a AIDS, sangramento vaginal, corrimento e gravidez. Isto se constitui como uma realidade gritante e contestadora, que praticadas por pais, padrastos, irmãos ou parentes próximos, causam danos mentais, emocionais, inclusive morte, lesões e traumas físicos incalculáveis nas vítimas e em suas famílias, afetando fortemente a saúde, sobretudo a qualidade de vida. Pressupõe-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes é mais frequente do que anunciam os dados estatísticos, graças a um silêncio das vítimas (justificada pelo medo e vergonha), de familiares, vizinhos, agentes de saúde, educadores, e outros profissionais que ao saberem e não denunciarem contribui para o mascaramento desta realidade. De certa forma “autorizam a violência perpetrada” tornando-se co-responsáveis pela violência (LIMA; BARBOSA, 2011, p. 06).

A recorrência dos abusos sexuais a uma mesma vítima causará danos irreversíveis contra a criança e adolescente, pois, é uma violação ao corpo difícil de ser esquecida. O esquecimento a esse crime sexual é quase impossível, porém pode ser trabalhado o trauma com o apoio psicológico. Cada vítima terá uma reação ao trauma que vai desde a dificuldade de estabelecimento de relações sociais e o desvio de conduta: abuso de álcool e sexualidade compulsiva. Na entrevista realizada com a Juíza titular da 2ª Vara da Justiça pela Paz em casa da comarca de Salvador/Ba, Dra. Ana Cláudia fala sobre as possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes e os resultados causados. Ela relata que:

Tem crianças que a gente percebe que conseguem seguir adiante cada um age de forma diferente, eles precisam eu acho, todos precisam de acompanhamento para compreender. Percebemos o rendimento escolar caindo, uma irritabilidade maior na criança, uma dificuldade no relacionamento com o outro, o confiar no outro é difícil, então assim é um acompanhamento psicológico que precisa ser frequente, agora as varas elas não estão, por exemplo, essas varas tanto de crimes contra criança daqui a gente trabalha até a sentença depois da sentença a depender do caso vai para varas de execuções, ou seja, não temos informações do que acontece depois se continuam sendo assistidos ou não, tem a rede pública que pode dar essa assistência de continuar mapiando, não é fácil assim se libertar, é traumático.

Entende-se que as consequências da violência sexual contra crianças e adolescente s trazem consequências irreversíveis para o psicológico, emocional, sexual das vítimas. Esses traumas perpassam desde as dificuldades de relacionamentos (amizade, amorosos, sexuais), baixa autoestima (tendência a esconder o corpo), além de comportamentos suicidas e criminosos. É preciso pós-violência sexual entre crianças e adolescentes, o apoio da família e a ajuda profissional de psicólogos para o fortalecimento da personalidade da vítima para viver harmonicamente em sociedade. A sociedade e os órgãos de saúde precisam criar programas para combater esse crime, nas escolas deve ter educação sexual para as crianças e adolescentes conhecerem seu corpo e protegê-lo e, além disso, buscar o controle desses atos criminosos.

### 2.3 PENAS ESTIPULADAS AOS AGRESSORES

Os casos de violência contra a criança/adolescente necessitam de uma intervenção ampliada, com a participação de uma equipe interdisciplinar: assistente

social, enfermeiro, médico, psicólogo e outros que atuam no atendimento, pois é necessária uma discussão sobre os desfechos que a equipe de saúde pretende alcançar, evitando medidas precipitadas, que podem acabar afastando a família. Além disso, devem-se buscar medidas cabíveis para que o agressor seja penalizado pelo seu ato. Como fica explícito abaixo, sobre as medidas cabíveis que devemos tomar com o agressor:

Portanto, a importância da denúncia dos casos de abuso sexual praticados contra menores, faz-se necessária para que sejam tomadas as medidas legais de proteção, no intuito de que a violência não volte a ocorrer, pois somente com a denúncia é que a autoridade judiciária poderá determinar como medida cautelar, o afastamento do agressor, no caso de moradia comum, ou em casos mais graves a suspensão do poder familiar e guarda em caráter de urgência, bem como acionar a polícia para a instauração de inquérito, apurando a existência dos delitos cometidos (DEUS; LOPES, 2012, p. 06).

Dessa maneira, é preciso notificar a Delegacia de Polícia da área de abrangência do Centro de Saúde ou PSF. No entanto, caso seja uma comunidade de risco, constatar por telefone a emergência de sua Regional para prosseguir no atendimento de saúde e notificar o caso à Delegacia e ao Conselho Tutelar. Logo abaixo fica explícito, as penas estipuladas aos agressores das violências sexual de crianças e adolescentes, em sua maioria presentes Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

Art. 13 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos à criança e adolescentes aos conselhos tutelares, sem prejuízo de outras providências.

Art. 130 - Verificada a hipótese de abuso sexual imposto pelos pais ou responsável, autoridade judiciária pode determinar como medida cautelar afastamento do agressor da moradia comum.

Art. 240 - Proibição do uso de crianças e adolescentes em produtos relacionados à pornografia. (produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, cena de sexo ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente) Pena reclusão de 4 a 8 anos e multa. (Acrescentado pela Lei 11.829/08)

Art. 241 - Criminalização de pessoas e serviços que submeterem crianças e adolescentes à prostituição e exploração sexual. Pena – reclusão 4 a 8 anos e multa. (Acrescentado pela Lei 11.829/08)

Art. 241-D - Aliciar, assediar, instigar ou constranger por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Pena – reclusão de 1 a 3 anos e multa. (Acrescentado pela Lei 11.829/08)

Art. 245 - Responsabilização dos médicos, professores ou responsáveis por estabelecimento de saúde ou ensino pela omissão dos casos de abusos e maus tratos que tiverem conhecimento. Pena – Multa de três a vinte salários de referência (BRASIL, 1990).

Sabe-se que a revelação do abuso ou exploração sexual gera consequências diversas para a vítima e para a família. Inclusive uma delas é pensar novas formas

de interação de modo que ocorra a proteção adequada à vítima e o fim da violência perpetrada. Destacam-se nos artigos do Código Penal as penas aos agressores de violência sexual de crianças e adolescentes que acarreta em reclusão, a depender da gravidade da agressão. Os próximos artigos relatam os tipos de crime e o período de reclusão:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). **§ 1º** Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

Art. 218 – A. Praticar na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena – reclusão de dois a quatro anos.

Art. 218 – B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual, alguém menor de 18 anos ou que por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena – reclusão de quatro a dez anos. Assim, com a alteração do Código Penal dada pela Lei 12.015/09, a prática de crime sexual contra menores de 14 anos passa a ter uma pena mais severa, condicionando o sujeito ativo do delito a uma penalidade maior (BRASIL, 1940).

Pode-se denunciar de forma anônima, mas deve-se ter cuidado com a falsa comunicação de crime. Ressalta-se que, nos casos de suspeita de violência sexual ou de maus-tratos contra criança ou adolescente identificados pela escola, é preciso ter cuidado com a comunicação ou conversa com os pais, que podem ser autores, muitas vezes mascarando a realidade, provocando grave ameaça à vida da criança ou do adolescente. A entrevista da Juíza Dra. Ana Cláudia. (2ª Vara da Justiça pela Paz em Casa) de Salvador-Ba sobre as penalidades previstas para o agressor da violência sexual de crianças e adolescentes.

Depende do tipo crime que eles estão sendo acusada, essa Vara especifica de crimes eles tratam de todo o tipo de violência contra criança, desde um furto de um celular ao crime sexual, logo cada crime tem uma pena então a depender do crime vai avaliar qual vai ser a punição, alguns crimes que as penas são mais altas podem comportar a manutenção da prisão de regime fechado ou não, crime de estupro, por exemplo, a pena é maior às vezes são pessoas que não é o primeiro crime então se recomenda a prisão, mas às vezes um crime de furto que não tem muita consequência ou o rapaz é primário não vai ficar preso por causa disso. Logo depende de cada crime que vai ser avaliado e no decorrer do processo percebendo.

Em caso de suspeita ou notícia de crime contra criança ou adolescente em qualquer das modalidades citadas, procure uma das instituições abaixo listadas: Conselho Tutelar; Disque 100 para denúncia por telefone (é canal gratuito e

anônimo); Delegacia especializada (DPCA) ou delegacias comuns; Polícia Federal para crimes internacionais e interestaduais; Polícia Rodoviária Federal para crimes nas rodovias federais. Destaca-se o valioso papel dos educadores e da comunidade escolar na identificação desses crimes e na denúncia às instituições protetivas, na tentativa de reduzir danos.

## 2.4 ASSISTÊNCIAS AOS AGREDIDOS

O atendimento às vítimas e suas famílias deverá ser psicológico, jurídico e social envolvendo uma equipe multiprofissional. O aporte psicológico irá fortalecer a vítima e ajudá-la na superação do trauma sofrido, o aporte jurídico vai apoiar a vítima e sua família nos tramites jurídicos visando a responsabilização do culpado e o aporte social deverá dar apoio a família, fortalecendo-a, para também conseguir ultrapassar a situação traumática. Essa equipe deverá contar com diversos profissionais desde médicos, psicólogos, advogados, assistentes sociais, pedagogos, e educadores sociais. O acolhimento e o atendimento à vítima são essenciais para reverter esse trauma ocasionado às vítimas.

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente tem como objetivo investigar os casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra a criança e o adolescente. Esses casos de abuso sexual precisam ser denunciados ao Conselho Tutelar ou órgãos competentes da localidade que ocorreu o ato de violência. Logo após, a denúncia do caso de violência sexual haverá um acompanhamento com um profissional de saúde para assistir à criança e a sua família. Entende-se que pós-denúncia são muitos caminhos para trilhar até a resolução do crime sexual que vai desde a denúncia no Conselho Tutelar, à assistência social e ao apoio psicológico para amenizar as consequências do trauma. Dessa forma, os profissionais precisam ter uma formação profissional que priorize o acolhimento e cuidado da vítima.

Além dessa rede de ajuda mútua às vítimas de violência sexual de crianças e adolescentes foram publicados recentemente a Lei nº 13.721/2018, que altera o Código de Processo Penal para estabelecer prioridades de realização do corpo de delito nas vítimas de violência. A realização do crime de corpo de delito é indispensável no caso de crimes que deixam vestígios, como fica explícito no Art. 158: Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Portanto, após a descoberta do crime sexual contra as crianças e adolescentes é previsto o encaminhamento aos órgãos existentes como o IML para a Delegacia e o exame de corpo delito para assim comprovar o ato criminal. Em seguida, atribui-se encaminhar as vítimas para os órgãos que tenha o assistente social para notificar sobre a suspeita da violência sexual e assim realizar os desdobramentos para o acolhimento e cuidado da vítima e penalizar o agressor, através das delegacias pelos encaminhamentos do Conselho Tutelar.

### **3 BALANÇO DE DADOS EMPÍRICOS**

#### **3.1 JURISPRUDÊNCIA ACERCA DOS CRIMES SEXUAIS INTRAFAMILIARES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A sociedade brasileira é caracterizada pelo machismo que tem bases patriarcalistas desde o período colonial até a contemporaneidade. Desse modo, as vítimas de violência sexual são culpabilizadas pelo crime. Essa culpabilização é relacionada aos menores usarem roupas curtas, comportamentos sexualizados e em casos de pornografia e exploração sexual ligam ao pagamento, vantagem ou troca. Vale ressaltar que, a exploração sexual de menores não é trabalho e sim violação e aproveitamento do corpo para vantagens sexuais dos agressores que se caracteriza também como violência sexual. O conselho Tutelar é essencial para criar instâncias de diálogos com outros órgãos públicos para julgar os agressores:

O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e tem como principal função proteger os direitos destes indivíduos. Dentre outras atribuições, destacam-se a de receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, tomar as medidas de proteção necessária, assim como controlar a matrícula e frequência obrigatória no ensino fundamental e seu aproveitamento, a fim de garantir que crianças e adolescentes tenham acesso à escola, se necessário, requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes, atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando medidas de encaminhamento a programas de promoção à família, auxiliar no tratamento psicológico ou psiquiátrico e também no tratamento de dependência química, orientar pais ou responsáveis para que cumpram a obrigação de matricular seus filhos no ensino fundamental; prestar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e encaminhar ao Ministério Público as infrações contra os direitos de crianças e adolescentes. Existe um serviço do governo a nível nacional denominado disque-denúncia o qual funciona através do telefone 100, onde a população pode denunciar casos de crimes sexuais e outras formas de agressões contra a criança e adolescente. No país são poucos municípios que existem delegacias especializadas em crimes contra a criança e o adolescente. Em

Curitiba existe Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA), que é uma unidade policial especializada na investigação de crimes e contravenções penais praticadas por maiores de 18 anos contra a criança e ao adolescente (BUENO, 2011, p.37).

Nesta perspectiva, a existência de vários órgãos de proteção ao direito à criança e adolescentes que perpassa pelo Conselho Tutelar, ao disque denúncia e os órgãos governamentais existentes em todo o país são essenciais para a garantia dos direitos das vítimas. Dessa forma, é importante a denúncia da vítima para que o crime sexual seja investigado e os possíveis encaminhamentos sejam providenciados para zelar a integridade física, psicológica e sexual do agredido. Os dois órgãos que entram em ação primeiramente na ocorrência do crime são: Conselho Tutelar e a Delegacia de Proteção à Infância e ao Adolescente (DPCA), que visa denunciar para combater o ato criminal.

E enfim, essas vítimas de violência sexual necessitam de fortalecimento constates com apoio psicológico e as redes de apoio (grupos que trocam experiências similares), comunidade e sociedade vigente. Portanto, a mídia e a criação de programas de combate à violência sexual poderão reduzir esses atos crimes que só aumentam na contemporaneidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho como um todo do início ao fim, deu enfoque que o ato de violentar a integridade física de alguém por meio de abuso sexual é destruir a sua dignidade sexual. Portanto, no ato de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes encontra-se despreparo, tabu, medos, desejo de revanche, impotência na resolução dos casos, direito à escolha, sofrimento, culpa, vivência da solidariedade, a capacidade de sermos humanos e poder de mudança na vida de quem sofre essa agressão. O acompanhamento psicológico e a punição do agressor são essenciais para a diminuição dessa violência.

Para tanto, compreende esta articulista que o rompimento com essas formas de violência é um trabalho educacional contínuo e de sensibilizações em todos os setores da sociedade, acerca das mazelas ocasionadas pela violência sexual contra as crianças e adolescentes. Neste sentido, o apoio familiar e a educação sexual nas escolas é importante para o empoderamento das crianças e adolescentes vítimas da violência sexual. Toda violação sexual ao corpo de um indivíduo sem autorização é

criminal, ainda mais com menores de idade. Isso implica impor uma sexualidade ao outro sem permissividade. Portanto, quanto mais às crianças e adolescentes conhecerem seus corpos, pode impedir a ação desses agressores que possuem distúrbios mentais e precisam de tratamento para reverter esse problema.

Por fim, o combate à violência a criança e adolescente ocorrerá com a ação conjunta da comunidade, família, escola, mídias para denunciar os crimes e agressores e a busca dos órgãos de proteção aos agredidos. A luta contra o crime sexual aos indivíduos menor de idade é contínua, pois, nos dias atuais, só aumenta os números de crimes sexuais e temos que diminuir até eliminar as suas ocorrências.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTON, Maria Silveira. **Violação da infância**. Crimes abominastes: Humilham, machucam, tortura e matam. Porto Alegre: AGE, 2005.
- AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral e Princípios orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. In: **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumens Júris, 2009.
- ANDRADE, Denise Almeida de; SERBIM, Priscila Kelly. **Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos humanos nos países integrantes da unasul e a necessidade de enfrentamento à violência sexual**. 2012. Artigo (Curso de Direito da UNIFOR). Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=139f0874f2ded2e4>>
- ANDRADE, Fabiana Pereira de. **Labirintos do incesto: o relato de uma sobrevivente**. 3. ed. São Paulo: Escrituras Lacri, 2004.
- ASSIS, Simone G. Violência e representação social na adolescência no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**. Dez. 2004. Disponível em: <<https://scielosp.org/article/rpsp/2004.v16n1/43-51/pt/>>. Acesso em: 22 set. 2018.
- BEZERRA, Juliana da Fonseca *et al.* Conceitos, causas e repercussões da violência sexual contra a mulher na ótica de profissionais de saúde. **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**. v. 29, n. 1, Jan-mar, 2016. Universidade de Fortaleza Fortaleza-Ceará. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/408/40846964008.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2018.
- BITENCOURT, Luciane Potter. Vítima sexual infanto-juvenil: sujeito ou objeto do processo judicial. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre, v. 34, n. 105. p. 265-285, 2007.
- BRASIL. **Campanha reforça combate à violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da

República, Jun.2015. Disponível em:

<<http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/05/governo-federal-lanca-campanha-deenfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASIL. **Constituição de 1934**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 08 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo

Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2018.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 18 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial

do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: .

Acesso em: 08 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil de 1916. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL. **Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Código de menores de 1927.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 08 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 07 abr. 2018.

BRASIL. **Projeto Criança Pede Proteção**. Cartilha de prevenção a violência sexual do fórum cearense de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil. Itapetininga/SP: Secretaria de Proteção Especial, 2007.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Campanha reforça combate à violência sexual contra crianças e adolescentes**. Portal Planalto, 2015. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo do Recurso Extraordinário nº 477554**, 2ª turma. Embargado: Carmem Mello de Aquino Netta. Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em: 16/08/2011. Divulgado em: 26/08/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE477554.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Judicial. **Apelação Civil no Recurso Especial nº 889.852-RS**. 4ª turma. Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: L M B G. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Divulgado em: 10 out 2010. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16839762/recurso-especial-resp-889852-rs-2006-0209137-4/inteiro-teor-16839763>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Apelação Criminal 20070910043576APR**. 1ª Turma. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e outros territórios. Apelado: Os mesmos. Relator: Desembargador George Lopes Leite. Julgado em 16/04/2009. Divulgado em 20/05/2009. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5862410/apr-apr-43578320078070009-df-0004357-8320078070009/inteiro-teor-101957139?ref=serp>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

BUENO, Tatiane Mahfond. Violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescente. 2011, 44f. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2011. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/05/violencia-sexual-intrafamiliar-contra-crianca-e-adolescente.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

CARVALHO, Rose Mary de. Comentários ao artigo 136 do ECA. In: CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando Amaral; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: Comentários jurídicos e sociais**. São Paulo: Malheiros, 1992.

CAVALCANTI, L. F.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. Representações sociais de profissionais de saúde sobre violência sexual contra a mulher: estudo em três maternidades públicas municipais do Rio de Janeiro. Brasil. **Caderno de Saúde Pública**. 2016.

COSTA, Marli Marlene Moraes; VERONESE, Josiane Rose Petry. Violência doméstica contra a criança e o adolescente: Uma leitura interdisciplinar. In: **Direitos Sociais e Políticas Públicas**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2004.

CUNHA, Carolina. **ECA**: Estatuto da Criança e do Adolescente completa 25 anos. UOL, 2015. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/eca-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-completa-25-anos.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

DEUS, Andreia Saraiva de; LOPES, Marcelo Leandro Pereira. Análise dos aspectos jurídicos e psicológicos do abuso sexual contra crianças e adolescentes. **Revista do Curso de Direito da FSG**. ano 6, n. 12, jul./dez. 2012. Disponível em: <<file:///C:/Users/Cla%C3%BAdia/Downloads/355-Texto%20do%20artigo-1142-1-10-20130820.pdf>>

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérnago. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio-ago. 2015. Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, MG. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fractal/v27n2/1984-0292-fractal-27-2-0139.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2018.

GOTTARDI, José Paulo. **Violência sexual infanto-juvenil: causas e consequências**. 2016, 72f. TCC (Bacharel em Direito) Centro Universitário UNIVATES. Lajeado, 2016. Disponível em: <<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1548/1/2016ThaiseGottardi.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2018.

LIMA, Henriqueta Christina de Alencar Ferreira; BARBOSA, Cristiano Teixeira. Violência sexual contra criança e adolescente: uma violação de direitos. **Jornada Internacional de Políticas Públicas**. 2011. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/cdvjornada/jornada\\_eixo\\_2011/poder\\_violencia\\_e\\_politicas\\_publicas/violencia\\_sexual\\_contra\\_crianca\\_e\\_adolescente.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/cdvjornada/jornada_eixo_2011/poder_violencia_e_politicas_publicas/violencia_sexual_contra_crianca_e_adolescente.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2018.

PALOMBA, Guido Arturo. **Perícia na Psiquiatria Forense**. São Paulo: Saraiva, 2016.

SEVERIANO, Mária Adriana; ROCHA, Claudine Freire Rodembusch. **Violência sexual praticada contra a criança e adolescente no âmbito familiar na cidade de Santa Cruz do Sul**. 2012. Disponível em: <<http://www.domalberto.edu.br/wp-content/uploads/2012/02/viol%c3%8ancia-sexual-praticada-contra-a-crian%c3%87a-e-adolescente-no.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2018.

SILVA, Sandra Natalie. **Desvendando a violência contra crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista**. 2016. Dissertação (mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade). Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade-UESB, 2016.

SOUSA, Rodrigues Costa de; GODOY, Ana Paula Zanenga de. **Violência sexual infantil no âmbito familiar**. Artigo de revisão. Faculdade Promove de Brasília. 2014. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/38607946-Violencia-sexual-infantil-no>>

ambito-familiar-child-sexual-violence-in-the-family-ambit.html>. Acesso em: 07 out. 2018.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. As causas da violência sexual contra as crianças segundo professoras da educação infantil: implicações para a prevenção na escola. 2015. Disponível em: <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2015/620.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência Doméstica:** Quando a vítima é criança ou adolescente – uma Leitura Interdisciplinar. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

## ANEXO

Entrevista com a Juíza Titular da 2ª Vara da Justiça pela Paz em Casa, Dra. Ana Cláudia.

Perguntas:

- 1- No caso de acusações de abuso sexual contra o filho, como se faz para reconhecer o abusador verdadeiro?
- 2- Quais os principais problemas encontrados nos relatórios psicológicos que afirmam pedofilia por parte de um dos genitores?
- 3- Os testes psicológicos podem revelar se a criança ou o adolescente foi abusado?
- 4- Muitas vezes a violência doméstica é invisível nas escolas. Como a escola pode contribuir na educação sexual e repressão a este tipo de violência?
- 5- Quais as penalidades previstas para o agressor?
- 6- Como age o Conselho Tutelar diante da violência de crianças e adolescentes?
- 7- O que leva a violência sexual ocorrer no seio familiar?
- 8- Quais as consequências de abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes? Quais resultados causados?
- 9- Como acionar os órgãos competentes para proteção dessas crianças e denuncia aos acusados.
- 10- Quais as prevenções para combater o abuso sexual dessas crianças?

### DEPOIMENTO DE DRA. ANA CLÁUDIA

1- Em Salvador existe uma vara específica que trata de crimes perpetrados contra crianças e adolescente, que presenciam as agressões praticadas contra a mãe no âmbito familiar e acabam sendo vítimas indiretas dessa violência doméstica, eles não são objetos da violência, mas acabam sofrendo e assimilando esse ambiente violento, por conta de agressão dirigidas as mães. Todo processo ele demanda de uma instrução, demanda uma apuração apreensível na delegacia onde se aponta uma pessoa como possível agressor, e no âmbito da justiça avalia testemunhas e se comprovam. Para se identificar um criminoso, sobretudo com a palavra da vítima e alguns casos talvez de abusos sexuais consigam detectar a presença de espermatozoide de um crime sexual, ou pode fazer um exame de DNA, geralmente é feito pelo contexto de provas que é produzido no processo, a princípio não imaginamos que não temos motivos de incriminar injustamente uma pessoa, se tem provas de um crime alguém praticou, se a vítima esta apontando aquela pessoa

como agressor em tudo no processo conduz a isso ele vai ser condenado. Não existe outra forma de descoberta, é pela prova testemunhal e pericial.

2- Não vejo problemas, temos uma deficiência em relação à equipe, agente não tem uma equipe bem estruturada como deveria. Principalmente, tanto as varas de violência doméstica tanto nas varas de crimes contra as crianças, elas tem que ter uma equipe multidisciplinar, há um movimento para colheita de depoimentos sem dano, tudo isso é importante até nas coletas de provas de uma forma que não venha vitimizar essas pessoas novamente principalmente quando é criança, até porque essas marcas acabam levando para vida toda. Mais a equipe que faz em si os relatórios, eles são fundamentais no processo, então é outro olhar que agente que tem formação jurídica não tem, por exemplo, tem uma medida protetiva que às vezes pelo que me descreve, eu não consigo entender direito qual é a razão daquela briga, se é realmente uma questão pelo fato dela ser mulher, se tem essa motivação de gênero ou não, e as psicólogas me dão esse retorno. O problema que agente tem não é o relatório em si, mas a deficiência de não ter uma sala específica para colher desse depoimento sem dano, não tem números de psicólogas suficientes para poder atuar, aqui na vara mesmo tem uma psicóloga que é do tribunal e todo resto da equipe é voluntario, mas os relatórios que eles fazem realmente nos dão uma análise importante.

3- Eles acabam descrevendo todo impacto emocional da criança, o que observam e o que conseguem fazer através de teste, não é só com a escuta. Além das escutas, eles aplicam algum teste com relação às crianças e adolescentes, dando para descrever esse cenário de violência. A importância do depoimento sem dano é que paralelo a isso, agente consegue visualizar que a criança estando na sala com a psicóloga ou quem esteja facilitando essa escuta consegue vê pelo jeito da criança, como ela se comporta. Então tudo isso essa gravação, essa visualização é muito importante. Temos também na impossibilidade de uma equipe, podemos nomear para fazer uma pericia ou psicólogo de fora a depender da especialidade e o tribunal arca com os honorários em primeiro caso, esses relatórios principalmente de casos de abuso sexual, de pedofilia são bastante interessantes e importantes, pois dão uma visão que não temos.

4- Primeiro nada do que acontece na escola é invisível, as pessoas sabem. Há uma certa convivência talvez na denuncia, é uma mania que as pessoas tem de acomodar as coisas achando que vai resolver e não vai resolver, pois se tem alguém praticando um ato de violência e acha você que vai decidir só com um conselho, acaba estimulando aquela pessoa praticar de uma outra forma mais forte porque não foi repreendido. Todos precisam de limites, sobretudo crianças e adolescentes, eles tem queter consciência disso, agora a escola tem que trabalhar tanto essa parte de denunciar o que acontecer, tanto violência entre os colegas, contra os professores mas tem que trabalhar muito essa questão de

educação, palestras tem que ter um foco importante nisso e agente percebe quando vai as escolas que eles se interessam, talvez haja uma carência nisso que é uma coisa que tem que se trabalhar durante um ano inteiro. Agora dizer que não aconteceu não, pois sabemos que tem vários casos de namorados que se agridem no espaço na escola, casos de estupros que ocorre dentro da escola, de uma forma ou de outra chega isso chega ao conhecimento dos diretores, dos professores e eles precisam ter essa coragem de denunciar, só chamar pai e mãe e suspender não vai resolver o problema. Tem uma parte do Ministério Público que tem as coordenadorias de infância e juventude ou o próprio tribunal isso precisa ser maleado e focar nisso.

5- Depende do tipo crime que eles estão sendo acusada, essa Vara especifica de crimes eles tratam de todo o tipo de violência contra criança, desde um furto de um celular ao crime sexual, logo cada crime tem uma pena então a depender do crime vai avaliar qual vai ser a punição, alguns crimes que as penas são mais altas podem comportar a manutenção da prisão de regime fechado ou não, crime de estupro, por exemplo, a pena é maior às vezes são pessoas que não é o primeiro crime então se recomenda a prisão, mas às vezes um crime de furto que não tem muita consequência ou o rapaz é primário não vai ficar preso por causa disso. Logo depende de cada crime que vai ser avaliado e no decorrer do processo percebendo.

6- O Conselho Tutelar eles precisam também ser comunicados disso para poder atuar, eles trabalham essa questão da vulnerabilidade dos menores o fato deles estar passando por algum problema de omissão paterna dos responsáveis, então o Conselho Tutelar é chamado. Agora não impede que o conselho tutelar seja parceiro da escola e faça essa parte educativa, estar sempre presente visitando escolas no âmbito de atuação, pois cada Conselho Tutelar tem um âmbito de atuação, que haja esse matriciamento das escolas que esteja nesse perímetro e vá. Acredito muito em uma conversa preventiva, pois temos que marcar espaço se as pessoas confiam no que você está dizendo, se tem conhecimento sobre aquilo a chance de vira praticar é menor, ficam a mercê da ignorância vira uma barbalho então temos que marcar uma presença nisso, trabalhar na parte educativa, destrutiva e colocar como multiplicadores, logo Conselho Tutelar é um órgão muito importante é parceiro realmente da infância.

7- Não vou dizer a você que todos os agressores sejam doentes pra justificar isso como uma doença, mas é aquela coisa da vulnerabilidade as crianças e adolescentes são indefesas, são pessoas que geralmente elas confiam. Então assim, eles têm facilidade para a pratica do crime muitas vezes a mãe sai pra trabalhar eles ficam sozinhos com a criança, às vezes é o próprio pai, ou o padrasto, há em alguns casos que é decorrente do machismo um dia ela vai perder a virgindade com alguém, então que seja comigo. A gente

não sabe o que passa pela cabeça dessas pessoas, mas sabemos que a vulnerabilidade da criança é um fator importante e aquela coisa do meio, o meio é propícia ficar sozinho e ele é uma pessoa que tem certa maldade, ele vai aproveitar e não procurar mulher adulta, pois sente um prazer no errado, no ilícito, tem homens que sentem prazer com crianças muito mais com que o adulto. São coisas doentias, não a ponto de dizer que ele não estivesse confiança do que esta fazendo, mas não sabemos exatamente o que passa o que leva o padrasto acolher o filho da companheira como um filho mesmo ou se aproveitar daquilo pra para fazer algo de errado. Quem não tem esse desvio de caráter, ele pode estar onde estiver com quem estiver que ele não vai fazer quem tem esse desvio às vezes se aproveita do meio do convívio, porque ele sabe a rotina, sabe o horário, por exemplo, que a mãe vai voltar para casa e que tem aquele espaço de tempo e vão poder fazer, muitas vezes eles ameaçam intimidam e as crianças ficam muito confusas com isso porque geralmente são pessoas do convívio, pessoas próximas, pessoas que elas elegem como protetor. Então imagine para cabeça de uma criança um pai abusando sexualmente dela, o pai uma pessoa que protege e ama, mas é uma pessoa que lhe faz mal, tudo isso para criança processar é bastante complicado para ela assimilar, se encorajar gerenciar. Às vezes é a mãe, a professora que percebe a diferença do comportamento, raramente vai ser a criança chegando sentando contando, ela demonstrar de outras formas, ou com o corpo, ou com gestos, ou ficando mais triste, mais retraído, ou brigando com todo mundo, ela demonstrar de alguma outra forma por isso os testes são importantes pro psicólogos, eles tem através de testes como perceber por meio de desenhos, falas das crianças de identificar de abuso sexual, o que aquela criança esta passando só depois que a coisa vem átona, talvez eles se sintam a vontade. Eu assistir agora em agosto Brasília, uma menina e era interessante que esse depoimento sem dano era de uma surda muda, ela já era adolescente e como levou um tempo para conseguir expressar, tinham dois interprete de libra para poder intermediar porque a menina que estava facilitando a entrevista com ela também não sabia línguas de sinais, então assim ela perguntava o interprete falava para ela, respondia e o outro devolvia e a gente assistindo, mas percebemos a forma que ela se trancava, como se sentava, você percebia que ela não estava a vontade de esta ali, as psicólogas na época começaram a perguntar de uma forma direta e ela não respondia, como se ela bloqueasse nem lembrava o nome da pessoa que era acusado no processo, então levou um tempo perguntou de muitas coisas que aparentemente não tinha noção nenhuma, não tinha nada vê com a violência em si para depois ela começar a relatar, e observamos que é uma coisa de bastante sofrimento para vitima toda vez que ela tenta falar sobre isso é complicado.

8- Tem crianças que a gente percebe que conseguem seguir adiante cada um age de forma diferente, eles precisam eu acho, todos precisam de acompanhamento para compreender. Percebemos o rendimento escolar caindo, uma irritabilidade maior na criança,

uma dificuldade no relacionamento com o outro, o confiar no outro é difícil, então assim é um acompanhamento psicológico que precisa ser frequente, agora as varas elas não estão, por exemplo, essas varas tanto de crimes contra criança daqui a gente trabalha até a sentença depois da sentença a depender do caso vai para varas de execuções, ou seja, não temos informações do que acontece depois se continuam sendo assistidos ou não, tem a rede pública que pode dar essa assistência de continuar mapiando, não é fácil assim se libertar, é traumático.

9- Existem os disk denuncia que podem ser usados para denúncias anônimas, tem o Conselho Tutelar, Ministério Público, a denúncia anônima é interessante porque você não se identifica e a pessoa é obrigada a investigar e apurar, e tem que se perder o medo a escola acaba vendo muita coisa, o exame médico percebe que tem muita coisa de rotina. Às vezes você leva sua filha com regularidade no pediatra, ele vai examinar a criança e analisar então já chama a atenção como mãe, como mulher acaba enxergando.

Tem umas que não querem enxergar, não querem se identificar com aquele problema e precisam que digam que está passando por aquilo, e deduzimos a diferença no comportamento da criança, acompanhamento psicológico é importante, o fato de perder o rendimento na escola e estar mais irritada arranjando confusão com os amigos às vezes é o meio que a ela encontrou que alguma coisa errada está acontecendo, precisa voltar a olhar e perceber o que é o que realmente está acontecendo.

10- A gente não pode imaginar que todo ambiente familiar é todo de risco, eu acho que é mais de extinto podemos fazer campanha nesse sentido de alertar de dar conhecimento para que as pessoas fiquem mais atentas. Mais não pode estar sempre à mãe desconfiando do pai, ele querendo sair com o filho e dizer que não vai, tem que estar sempre uma terceira pessoa vigiando, pois vamos “enlouquecer.” Precisamos aprender a confiar no outro, ser vigilante para coisa acontecer de baixo dos olhos e você não perceber, é, mas na base estruir as crianças, de alertar de alguns gestos, tem vídeos em relação à criança que são bens legais das partes íntimas, de uma forma lógica e acaba dizendo onde pode tocar, e onde não pode o que é certo e errado, pois a criança não compreende direito logo temos que arranjar uns meios de estruir à criança de que se vier acontecer ainda por uma pessoa próxima que elas vejam alguém de confiança para falar. A escola tem um papel fundamental, todos os tipos de conceitos precisaram ter independente dos gêneros como se fosse educação, um estímulo para homossexualidade mais as crianças precisam ser orientadas de que tem parte do corpo dela que não podem ser tocadas, claro se for usar termos técnicos a criança não vai entender mais se fizer por meio de desenho, de bonequinhos, se tem como trabalhar a criança, não criar um clima de terror ao ponto de todo adulto ela se afastar por medo até porque seria um ambiente horrível para crescer, ia criar

seres humanos horríveis de não confiar no outro. O Fundamental é que sejam alertados e orientados contra isso.